



Parecer N.º 675/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 746/2023 que “Concede ao município de Feliz Natal, título honorário de capital mato-grossense do Mel Orgânico.”

Autor: Deputado Silvano Amaral

Relator (a): Deputado (a) Elizeu nascimento

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/03/2023 (fl.02), sendo colocada em 1ª pauta no dia 01/03/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 22/03/2023 (fl. 04/verso).

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa conferir ao Município de Feliz Natal-MT, o título Honorário de capital mato-grossense do Mel Orgânico.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

Mato Grosso ocupa atualmente o 14º lugar na produção de mel no País, com uma produção anual de 466 toneladas.

O Estado explora apenas 0,3% do potencial apícola que possui. Mesmo com uma vegetação formada por três biomas (Cerrado, Amazônia e Pantanal), rica em espécies que contribuem de forma direta a apicultura, o Estado possui grandes desafios para expandir a atividade.

Mato Grosso tem um clima favorável que propicia a produção de mel durante todo o ano.

Em Mato Grosso, uma colmeia produz em média 30 quilos de mel por ano, na região do pantanal a produção quase duplica, atingindo uma média de 50 quilos de mel/ano.



A quantidade de produtores de mel tem aumentado em Mato Grosso, mas apenas 0,3% do potencial apícola tem sido explorado. Para se firmar na atividade, os apicultores têm buscado se capacitar e também se organizar em associações.

Visando esse mercado, que o município de Feliz Natal estabeleceu meta ambiciosa, com a iniciativa dos trabalhos de assistência técnica do “Método Recuo” no Assentamento ENA. Já em fase experimental no Parque Indígena do Xingu, essa prática foi concebida pela professora e pesquisadora em apicultura – Clarice Saueressig, e consiste num tratamento não-agressivo com as abelhas – o que representa mais segurança para os apicultores e principalmente uma produção de mel bem acima das médias-padrão, o que logo tornará o município no maior produtor de mel do Estado.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e Regularização Fundiária - CADFARF, em 27/03/2023 (fl.04/verso). A Comissão opinou por sua aprovação (fls. 05/09), tendo sido aprovado em 1.ª votação no Plenário desta Casa de Leis no dia 01/06/2023(fl. 09/v).

Na sequência a proposição cumpriu a 2ª pauta da data de 02/06/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 21/06/2023 (fl. 09/verso), sendo que em 22/06/2023 os autos foram encaminhados a esta Comissão, tendo a esta aportado na mesma data (fl. 09/verso).

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Conforme mencionado o presente projeto de lei objetiva conferir ao Município de Feliz Natal/MT, o Título Honorário de capital mato-grossense Mel Orgânico.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Pois bem, a elevação de determinado município ao *status* de capital estadual de determinado seguimento tem caráter meramente promocional, não acarretando nenhuma obrigação por parte do Poder Executivo, servindo apenas de estímulo.

O Parlamentar, em sua justificativa, leva em consideração o fato de que:

A quantidade de produtores de mel tem aumentado em Mato Grosso, mas apenas 0,3% do potencial apícola têm sido explorados. Para se firmar na atividade, os apicultores têm buscado se capacitar e também se organizar em associações. Visando esse mercado, que o município de Feliz Natal estabeleceu meta ambiciosa, com a iniciativa dos trabalhos de assistência técnica do "Método Recuo" no Assentamento ENA.

Em análise quanto à competência para a propositura, verifica-se que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 22 da Constituição Federal, referente à competência privativa da União.

Além disso, não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 61 § 1º da Constituição Federal, reproduzido no artigo 39, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo prerrogativa de o Parlamento dar início ao processo legislativo, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A proposição se coaduna ainda com o artigo 25 da Constituição Estadual, logo, se alinha ao ordenamento jurídico-constitucional, tendo em vista que não se observam violações de regras e princípios inscritos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.



Dessa forma, a presente propositora não acarreta em atribuições, tampouco despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível à iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, vale destacar que algumas propositoras de iniciativa parlamentar semelhantes foram aprovadas e sancionadas, quais sejam:

- 1) **Lei n.º 10.682, de 17 de janeiro de 2018**, que confere ao Município de Colniza o título de Capital Estadual do Café, de autoria do Deputado Sebastião Rezende;
- 2) **Lei n.º 10.795, de 28 de dezembro de 2018**, que declara o Município de Lucas do Rio Verde – MT como Capital da Agroindústria, apresentada na Assembleia Legislativa pelo Deputado Dilmar Dal Bosco;

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 746/2023, de autoria do Deputado Silvano Amaral.

Sala das Comissões, em 15 de 08 de 2023.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 746/2023 – Parecer N.º 675/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 15 / 08 / 2023
Presidente: Deputado (a) Zuliz Compa
Relator (a): Deputado (a) Elizer Nascimento

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 746/2023, de autoria do Deputado Silvano Amaral.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação




FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	19ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	15/08/2023	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 746/2023		
Autor (a)	Deputado Silvano Amaral		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Elizeu Nascimento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Wilson Santos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Gilberto Cattani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Elizeu Nascimento, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer Favorável.


Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR